



[Homologado em 26/4/2019, DODF nº 84, de 7/5/2019, p. 16.](#)  
[Portaria nº 140, de 2/5/2019, DODF nº 86, de 9/5/2019, p. 4.](#)

PARECER Nº 101/2019-CEDF

Processo nº 084.000517/2017

Interessado: **Colégio Santo Antônio**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 3 a 5 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Rede Educacional Franciscana Colégio Santo Antônio; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; aprova a ampliação das instalações físicas da instituição educacional; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 10 de agosto de 2017, de interesse da Rede Educacional Franciscana Colégio Santo Antônio, situada no SGAS 911, Módulo B, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Franciscano Educacional, com sede na Avenida São Francisco de Assis nº 363, Sala B, Bairro Jundiaí, Anápolis – Goiás, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, à época denominada Escola Paroquial Santo Antônio, obteve sua primeira autorização em 1970, segundo a Portaria nº 13/SEC-DF, de 4 de junho de 1970, conforme o Parecer nº 23/1970-CEDF. Seu último credenciamento, vigente até 31 de dezembro de 2017, ocorreu mediante a Portaria nº 205/SEEDF, de 4 de julho de 2016, baseada no Parecer nº 101/2016-CEDF. É autorizada a ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, de 3 a 5 anos de idade, ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e ensino médio.

O Colégio Santo Antônio solicitou, em 13 de março de 2018, a ampliação das instalações físicas, conforme artigo 114, inciso II, da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 377.

Salienta-se, ainda, que a instituição educacional teve a denominação alterada para Rede Educacional Franciscana Colégio Santo Antônio, pela Ordem de Serviço nº 113/Suplav/SEEDF, de 29 de junho de 2018.

Considerando que o processo foi autuado intempestivamente, este segue o rito processual em acordo com o § 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, não podendo ser concedido prazo de credenciamento não superior a 5 (cinco) anos.



**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 377.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 295 a 303, 330 a 333, 394 a 397 e 494.
- Diligências – Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 293, 304, 306, 316 e 317, 391, 423, 430, 462.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 338 a 370.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 373 a 376.
- Carta de Habite-se, fls. 378 a 380.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 440.
- Atualização do relatório de mobiliário e equipamentos, fl. 443.
- Documentos que atestam ocupação legal do imóvel, fls. 444 a 461.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à ampliação das instalações, fl. 470.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 471 a 474.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 475.
- Planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas, 480 a 490.
- Certificado de Licenciamento, fls. 492 e 493.
- Regimento Escolar, fls. 589 a 680.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 682.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 683 a 692.
- Diligência – CEDF, fls. 696 a 698.
- Proposta Pedagógica, fls. 702 a 778.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT Nº 0000006745054, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, referente à ampliação das instalações, fl. 470.
- Parecer Técnico-Profissional favorável, nos termos da Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, fls. 471 a 474, acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT Nº 0000007347961, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, fl. 475.



- Certificado de Licenciamento, emitido pelo Sistema RLE, fls. 492 e 493.

#### Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas cinco visitas de inspeção *in loco*, em 9 de novembro de 2017, fls. 295 a 303, em 28 de fevereiro de 2018, fls. 330 a 333, em 18 de abril de 2018, fls. 394 a 396, em 3 de maio de 2018 e em 5 de setembro de 2018, fl. 494, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

#### Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 338 a 370, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 687, está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF; com destaque para:

- Implantação do Sistema de gestão administrativa, acadêmica e pedagógica, ERP – *Enterprise Resource Planning*, que integra todos os dados e informações relacionados ao processo de atendimento interno e externo, otimizando o tempo nos processos acadêmicos da instituição e na comunicação família-escola.
- Desenvolvimento de projetos pedagógicos: Projeto Clube da Cultura; Projeto Virtudes e Atitudes, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

#### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 702 a 778, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

A missão primordial da Rede Educacional Franciscana Colégio Santo Antônio é acolher e educar a pessoa, proporcionando-lhe uma formação integral, pautada nas virtudes humanas, cristãs e franciscanas, capacitando-a para viver a paz e o bem no exercício da cidadania e no cuidado com a natureza, fl. 717.

- Organização Pedagógica, fls. 721 a 726.

A instituição oferta a educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche e pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:



### Educação infantil

#### Creche:

- NÍVEL A – 2 anos
- NÍVEL B – 3 anos

#### Pré-escola:

- NÍVEL C – 4 anos
- NÍVEL D – 5 anos

Ensino fundamental, do 1º ao 9º ano

Ensino médio

É prevista uma educação inclusiva, proporcionado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais um ensino de qualidade, respeitando características, interesses e necessidades de aprendizagem. Nesse sentido, “O direcionamento pedagógico do aluno com necessidade de atendimento educacional especializado pode ocorrer por meio de flexibilização metodológica, curricular e avaliativa, se necessário.”, fls. 725 e 726.

Organização Curricular, fls. 727 a 733.

A organização curricular da educação infantil é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino. São desenvolvidas atividades individuais e coletivas, estruturadas pelo professor regente, em uma concepção que envolve o cuidar e o educar por meio de um processo lúdico e significativo, fl. 728.

Os currículos do ensino fundamental e médio contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. No ensino fundamental, a parte diversificada, é composta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Ensino Religioso, em todos os anos, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol do 6º ao 9º ano, Filosofia do 5º ao 9º ano, e Empreendedorismo do 6º ao 8º ano; e, no ensino médio, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, sendo esta última optativa para o estudante, além de Formação Humana, conforme matrizes curriculares às fls. 732 e 733.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, fls. 729 e 730.

Processos de avaliação, fls. 749 a 762.

Para a Rede Educacional Franciscana Colégio Santo Antônio,



a avaliação é um instrumento para se obter dados sobre o processo de aprendizagem de cada criança, de modo que se possa de (re)orientar a prática pedagógica, propondo situações que resultem em novas aprendizagens. Por esse motivo, a avaliação ocorre de forma sistemática e contínua, ao longo de todo o processo de aprendizagem, fl. 752.

Na educação infantil e no 1º ano do ensino fundamental, o registro das avaliações é feito periodicamente em fichas próprias e no caderno de observações dos professores, sendo repassado aos pais por meio de relatórios de acompanhamento, semestralmente, para a educação infantil, e, trimestralmente, para o 1º ano do ensino fundamental, fl. 749.

Do 2º ao 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio, a instituição utiliza diversos instrumentos: avaliações escritas, orais e auditivas, no caso das Línguas Estrangeiras Modernas, e, ainda, avaliações *online*, por meio de ambiente virtual, para os alunos do 9º ano do ensino fundamental ao ensino médio; dentre outros, fls. 749 e 750.

Os estudantes são promovidos ao final do período letivo se obtiverem nota igual ou superior a 6,0, em cada componente curricular, e frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fl. 759.

A instituição promove recuperação de estudos nas seguintes modalidades: imediata, paralela, periódica e final, visando levar o aluno a superar as dificuldades, fls. 756 a 759.

O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, fls. 760 a 762.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, fls. 589 a 680, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do processo, e deve guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

**III - CONCLUSÃO:** Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, de 3 a 5 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



médio, de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Rede Educacional Franciscana Colégio Santo Antônio, situada no SGAS 911, Módulo B, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Franciscano Educacional, com sede na Avenida São Francisco de Assis nº 363, Sala B, Bairro Jundiaí, Anápolis - Goiás;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional;
- d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de abril de 2019.

**LUÍS CLAUDIO MEGIORIN**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/4/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo I do Parecer nº 101/2019-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> REDE EDUCACIONAL FRANCISCANA COLÉGIO SANTO ANTÔNIO												
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental												
<b>Turno:</b> Diurno												
<b>Módulo:</b> 40 semanas												
<b>Regime:</b> Anual												
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS									
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		L.E.M. - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		L.E.M. - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X
		Filosofia	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Empreendedorismo	-	-	-	-	-	X	X	X	X	-
<b>Total da carga horária semanal</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>30</b>	
<b>Total de carga horária anual</b>			<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>1000</b>	
<b>Observações:</b>												
1. Horário de funcionamento:												
• 1º ao 5º ano:												
- Matutino: 7h30 às 12h.												
- Vespertino: 13h30 às 18h.												
• 6º ao 8º ano:												
- Matutino:												
2ª e 4ª: 7h30 às 12h50												
3ª, 5ª e 6ª: 7h30 às 12h												
- Vespertino:												
2ª e 4ª: 13h30 às 18h50												
3ª, 5ª e 6ª: 13h30 às 18h												
• 9º ano:												
- Matutino: 7h30 às 12h50												
2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.												
3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados na carga horária diária.												



**Anexo II do Parecer nº 101/2019-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> REDE EDUCACIONAL FRANCISCANA COLÉGIO SANTO ANTÔNIO					
<b>Etapa:</b> Ensino Médio					
<b>Turno:</b> Matutino e Vespertino					
<b>Módulo:</b> 40 semanas					
<b>Regime:</b> Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X
		História	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
	<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	
Formação Humana		X	X	X	
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b> (com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			<b>35</b>	<b>36</b>	<b>36</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL</b> (com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			<b>1167</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b> (sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			<b>34</b>	<b>35</b>	<b>35</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL</b> (sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			<b>1133</b>	<b>1167</b>	<b>1167</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1 - Horário de funcionamento: Matutino: das 7h30 às 12h50. Contraturno: - 1 <sup>a</sup> Série: Segunda-feira - das 14h20 às 18h e quarta-feira - das 14h20 às 15h10. - 2 <sup>a</sup> Série: Segunda-feira - das 14h20 às 18h e quarta-feira - das 14h20 às 16h. - 3 <sup>a</sup> Série: Segunda-feira - das 14h20 às 18h e quinta-feira - das 14h20 às 16h. 2 - Duração do módulo-aula: 50 minutos cada. 3 - Duração do intervalo: 20 minutos, não computados na carga horária diária. 4 - Os módulos-aulas semanais referentes à Língua Estrangeira Moderna - Espanhol são ministrados em turno contrário.					